



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



50º CONSELHO DIRETOR

62ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL

Washington, D.C., EUA, 27 de setembro a 1º de outubro de 2010

CD50.R17 (Port.)
ORIGINAL: ESPANHOL

RESOLUÇÃO

CD50.R17

ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E ATENÇÃO À DOENÇA DE CHAGAS

O 50º CONSELHO DIRETOR,

Havendo examinado o documento CD50/16, *Estratégia e plano de ação para prevenção, controle e atenção à doença de Chagas*, e levando em consideração:

- que existem mandatos e resoluções anteriores da Organização Pan-Americana da Saúde, como a resolução CD49.R19 do 49º Conselho Diretor (2009), *Eliminação das doenças desatendidas e outras infecções relacionadas com a pobreza*, e a resolução WHA63.20 da Assembleia Mundial da Saúde (2010), *Doença de Chagas: controle e eliminação*;
- a necessidade de cumprir a “agenda inconclusa”, já que a proporção da população afetada continua sendo alta entre os mais pobres e os povos mais marginalizados das Américas, e de abordar os determinantes da saúde para reduzir a carga sanitária, social e econômica que representa a doença de Chagas;
- a vasta experiência da Região das Américas na implementação de estratégias para a eliminação de doenças transmissíveis e os progressos obtidos na redução da carga que significa a doença de Chagas, para cuja prevenção e controle existem intervenções de saúde pública adequadas e eficazes em função do custo;

- os êxitos obtidos pelos Estados Membros por meio das iniciativas sub-regionais de prevenção e controle da doença de Chagas, mas consciente da necessidade de ampliar as ações existentes,

RESOLVE:

1. Apoiar a Estratégia e aprovar o Plano de ação para prevenção, controle e atenção à doença de Chagas.
2. Instar os Estados Membros a que:
 - a) revisem os planos nacionais ou estabeleçam novos planos para a prevenção, o controle e a otimização do acesso à atenção médica da doença de Chagas com um enfoque integral que abranja os determinantes sociais da saúde, levando em conta a colaboração interprogramática e a ação intersetorial;
 - b) fortaleçam e privilegiem o âmbito das iniciativas sub-regionais de prevenção e controle da doença de Chagas, incorporando às mesmas o componente de atenção médica aos afetados, para seguir avançando mediante a cooperação técnica entre países na consecução dos objetivos propostos;
 - c) forneçam os recursos necessários e implementem a Estratégia e o Plano de ação para prevenção, controle e atenção à doença de Chagas;
 - d) multipliquem esforços para alcançar a meta já estabelecida de eliminação da transmissão vetorial de *T. cruzi* até 2015, assim como para atuar sobre as vias de transmissão transfusional, transplacentária, por doação de órgãos e outras;
 - e) ponham em prática as estratégias de prevenção, diagnóstico, atenção médica, tratamento e controle vetorial de uma maneira integrada, com ampla participação comunitária, de maneira que contribuam para o fortalecimento dos sistemas nacionais de saúde, incluindo a atenção primária à saúde e os sistemas de vigilância, alerta e reposta, levando em conta as particularidades de gênero e dos grupos étnicos;
 - f) apoiem as pesquisas tendentes a fornecer evidência científica apropriada nas áreas de controle, vigilância, diagnóstico e tratamento da doença de Chagas para alcançar as metas estabelecidas no presente Estratégia e Plano de ação, com ênfase no desenvolvimento de testes de diagnóstico acessíveis e oportunos, incluindo o teste de cura e medicamentos mais seguros, e que explorem e, se for apropriado, promovam uma série de esquemas de incentivo à pesquisa e desenvolvimento, incluindo, nos casos apropriados, a desvinculação entre o custo

da pesquisa e desenvolvimento e o preço dos produtos, por exemplo, mediante a outorga de prêmios.

3. Solicitar à Diretora:

- a) que apoie a execução da Estratégia e Plano de ação para prevenção, controle e atenção à doença de Chagas e forneça a cooperação técnica necessária aos países para a preparação e execução dos planos nacionais de ação;
- b) que continue advogando por uma mobilização ativa dos recursos e promova a colaboração estreita para forjar alianças que respaldem a aplicação desta resolução, caso do fundo fiduciário destinado a apoiar a eliminação das doenças desatendidas e outras doenças infecciosas relacionadas com a pobreza, citado na resolução CD49.R19 (2009);
- c) que promova a identificação, desenvolvimento e uso de intervenções baseadas em evidências que sejam sólidas do ponto de vista técnico e científico;
- d) que promova a pesquisa e desenvolvimento científico relacionados a novas ou melhores ferramentas, estratégias, tecnologias e métodos para a prevenção e controle da doença de Chagas e suas consequências;
- e) que reforce os mecanismos regionais para melhorar o acesso e a distribuição do tratamento etiológico da doença de Chagas e estimule novos avanços nesta matéria, para superar barreiras e dificuldades em matéria de acessibilidade ao tratamento;
- f) que promova e fortaleça a cooperação técnica entre os países e a geração de parcerias estratégicas para levar a cabo atividades dirigidas à eliminação da doença de Chagas como problema de saúde pública;
- g) que ofereça seu apoio ao fortalecimento da atenção primária à saúde, assim como ao acompanhamento e à avaliação dos planos nacionais de ação.

(Nona reunião, 1 de outubro de 2010)